



11420 15/09/17  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2019**

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público à função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

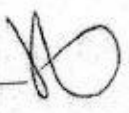
**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe dentre as funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/81 Art. 3º - Inciso V, são recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, flora e o solo;

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 - CEP: 87300-380 - Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

**CONSIDERANDO** a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981; que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu Artigo 2º discorre " *tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana...* ";

**CONSIDERANDO** que o **plano Diretor Municipal (PDM)** é o mecanismo legal que visa orientar a ocupação do solo urbano tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos tais como a preservação da natureza e da memória, e de outro os interesses particulares de seus moradores.

No Brasil o plano é o "instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana", de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade. Em outras palavras, o Plano Diretor Municipal é um instrumento para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social.

A cidade, como espaço onde a vida moderna se desenrola, tem suas funções sociais: fornecer às pessoas moradia, trabalho, saúde, educação, cultura, lazer, transporte etc. Mas, o espaço da cidade é parcelado, sendo objeto de apropriação, tanto privada (terrenos e edificações) como estatal (ruas, praças, equipamentos etc), um planejamento adequado e racional é necessário para propiciar desenvolvimento econômico e social. E é partir daí que surgem os planos urbanísticos, com destaque para o Plano Diretor Municipal.

Dessa forma, seu objetivo geral é promover a ordenação dos espaços habitáveis do Município e estabelecer uma estratégia de mudança no sentido de obter melhoria de qualidade de vida da comunidade local, viabilizando o pleno desenvolvimento das funções sociais do todo (a cidade) e das partes (cada propriedade em particular). Seus objetivos específicos dependem da realidade que pretendem transformar e serão definidos caso a caso.

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

**CONSIDERANDO** que o Plano de Diretor Municipal consiste em uma lei municipal e é condição para impor obrigações a proprietários de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme estabelecido na Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/20010), como lei federal é, portanto, norma geral de Direito Urbanístico, delineou o formato do Plano Diretor Municipal.

O art. 39 prescreve que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, de acordo com as diretrizes do art. 2º.

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor, nos termos do art. 40 e seu § 1º do Estatuto da Cidade, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e parte integrante do processo de planejamento, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, tudo em prol de uma cidade sustentável. Isso porque, para concretização das diretrizes do plano diretor são necessários recursos públicos, os quais demandam prévia autorização orçamentária.

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor Municipal é uma lei municipal, devendo, portanto, ser aprovado pela Câmara Municipal, via de regra por dois terços dos vereadores. Segundo o Professor Hely Lopes Meirelles, o Plano Diretor não pode ser dividido em várias leis esparsas, devendo respeitar ao princípio da unicidade. Da mesma forma, não pode haver dois planos vigentes para o mesmo município, uma vez que deve sempre englobar todo o território do município.

Visando não engessar demais as normas urbanísticas previstas no Plano Diretor e não causar um descompasso prejudicial entre a realidade urbana e as políticas de desenvolvimento, há previsão no Estatuto da Cidade

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 - CEP: 87300-380 - Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

(art. 40 §3º) para que este **seja revisado, pelo menos, a cada dez anos, sendo comum, ao mesmo tempo, revisões periódicas pontuais.**

Dessa maneira, garante-se que o Plano Diretor acompanhará as alterações sociais, econômicas e tecnológicas, bem como o crescimento da cidade e as novas necessidades decorrentes das alterações do perfil de cada município. Tratando-se de lei municipal, suas posteriores alterações também deverão vir na forma de lei municipal, observado o competente processo legislativo.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Plano de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos do Estado do Paraná (2017 a 2019), elaborado pela Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, o Paraná é o terceiro maior consumidor de agrotóxicos do Brasil – por sua vez, o maior consumidor do mundo, desde 2008 – e apenas durante o ano de 2016, foram identificados 45.300 novos casos de câncer no Estado, o que representa 7,4% dos casos no país<sup>1</sup>.

O volume total de agrotóxicos consumidos foi de 97.714.800 kg em 2014 e 100.122.700 kg em 2015. (Fonte: SIAGRO).

O referido Plano preceitua, ainda, que **“ao analisar os óbitos segundo ocupação, no período entre 2007 a 2016, trabalhador volante da agricultura e trabalhador agropecuário em geral fazem parte das cinco primeiras ocupações com maior número de mortes, atrás apenas de aposentado/pensionista, dona de casa e não informada”**. E que **“as principais causas de morte dentre os agricultores, no período de 2007 a 2016, foram as doenças do aparelho circulatório (34,22%), seguidas das neoplasias (18,69%), doenças do aparelho respiratório (13,33%), causas externas (9,74%), doenças do aparelho digestivo (5,42%) e doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (5,26%)”**.

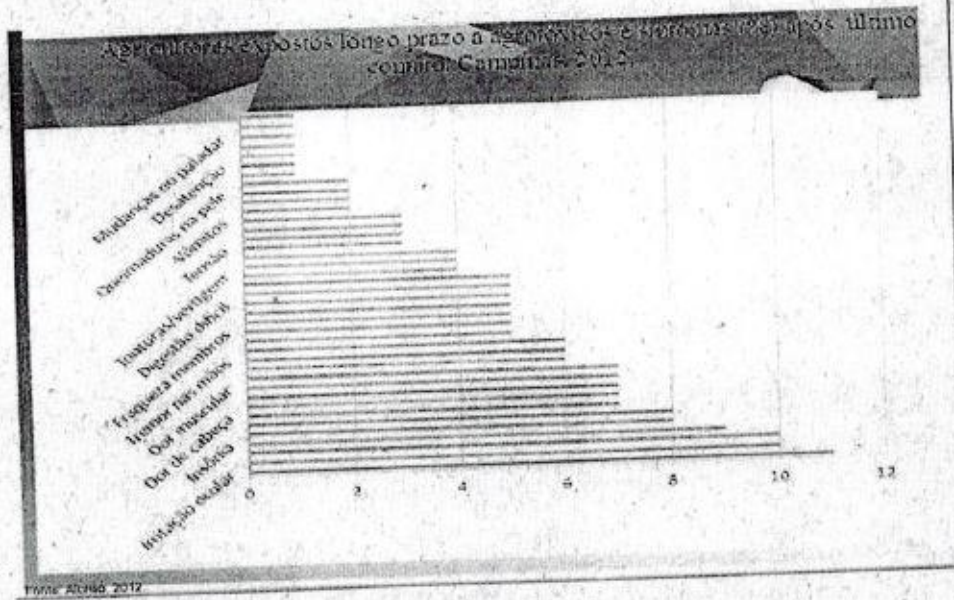
<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PlanoAgrotoxic30\\_05\\_18.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PlanoAgrotoxic30_05_18.pdf)

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) Regional de Campo Mourão



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público através do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo/ Regional de Campo Mourão, com atribuições em 32 (trinta e dois) municípios apresenta o projeto das Zona de proteção Verde com a implantação das **CORTINAS VERDES** que consiste em uma área geográfica de interface entre perímetro urbano e a zona rural, onde devem ser implantadas práticas de sistemas agropecuários com baixo impacto ambiental, instituindo atividades permitidas, permissíveis e proibidas.

Essa proteção estabelece uma distância de, no mínimo 50 (cinquenta) metros, com a formação de 02 (duas) linhas de espécies nativas adequadas para a região, não frutíferas de crescimento rápido, sendo uma de porte arbóreo e outra de porte arbustivo, implementadas nas áreas urbanas limítrofes com rurais apontadas no Plano Diretor de cada município, livres da aplicação de agrotóxicos, colocando-se alternativas de cultivo por meio de sistemas orgânicos e agroecológicos.

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
 Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
 Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

Como possibilidade diversa, estabelece-se uma distância maior, de pelo menos, 300 (trezentos) metros, entre a lavoura e os locais em que houver concentração de pessoas, sem as linhas arbóreas, onde são permitidas todas as atividades de produção rural, sendo proibido unicamente a utilização de agrotóxicos.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Cidade (art. 40 §3º) determina que os Planos Diretores Municipais sejam **revisados, pelo menos, a cada dez anos, sendo comum, ao mesmo tempo, revisões periódicas pontuais**, sendo imperioso incluir a Zona de Proteção Verde com as **CORTINAS VERDES** por ocasião de referidas revisões, em estrito cumprimento ao interesse público que norteia essa revisão, no sentido de organizar as cidades, reduzindo o descompasso atual e prejudicial entre a realidade urbana e as políticas de ocupação voltadas para a região periurbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 1º:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, determina que antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel.

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 - CEP: 87300-380 - Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

**CONSIDERANDO** que a atividade de parcelar o solo, dividindo uma área de terras em frações menores, não é livre para os proprietários. Exige, em primeiro lugar, a aprovação do projeto de parcelamento pela Prefeitura Municipal, além da licença ambiental e observância de outras exigências previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e nas leis municipais que disciplinam a matéria. Significa dizer que, sempre que o proprietário de uma área de terras desejar dividi-la em parcelas menores, precisará da autorização do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Plano Diretor Municipal, por ocasião de sua revisão, definir como sendo de responsabilidade do Empreendedor/Loteador a delimitação da área da Zona de Proteção Verde, com a implantação da **CORTINA VERDE**, nos termos da Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público pode e deve promover todas as medidas necessárias – extra ou judiciais – a fim de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde pública, e que as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, objetivando **nortear** a administração pública, elaborou **proposta** de implantação de Zona de Proteção Verde, a fim de **minimizar os efeitos dos agrotóxicos** na saúde pública e na natureza, principalmente próximas a Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros educacionais e Núcleos Habitacionais.

**CONSIDERANDO** que no Estado do Paraná atualmente há 14 (quatorze) municípios com Leis municipais referente a implantando a Zona de Proteção Verde com as **CORTINAS VERDES** acompanhando, por sua vez, as alterações sociais, econômicas e tecnológicas, bem como o crescimento da cidade e as novas necessidades decorrentes das alterações do perfil de cada município, dentre os quais, a necessidade de mecanismos de proteção às populações expostas aos riscos com a aplicação de agrotóxicos, em especial, junto a população periurbana.<sup>2</sup>

<sup>2</sup>Araruna (Lei Municipal nº 1.945/2017 – distância de 300 m); Ariranha do Ivaí (Lei Municipal nº 710/2018 – distância de 300 m); Cambira (Lei Municipal nº 1798/2017 – distância de 300 m); Cândido de Abreu (Lei Municipal nº 1.144/2017 – distância de 200m); Campo Mourão (Já existia Lei Municipal sob nº

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

**CONSIDERANDO** que a proposta de implantação da Zona de Proteção Verde encontra respaldo nas ações desenvolvidas pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Rural (EMATER), o qual encaminhou o "Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural para as áreas da Cortina Verde" que será executado nos 14 (quatorze) municípios que possuem Leis Municipais referente a Zona de Proteção Verde.

**CONSIDERANDO** que no dia 26/03/2019, às 14h00 realizou-se reunião no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Brasília, momento em que foi apresentado o anteprojeto de Lei Federal da Zona de Proteção Verde, com exposição de objetivos e resultados, buscando a implantação do projeto em território nacional.

No encontro, o projeto foi detalhado para a ministra da Agricultura, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, que disse entender a necessidade haver uma legislação "guarda-chuva" proibindo a aplicação de agrotóxicos no entorno de Escolas e Colégios, Centro Municipais de Educação Infantil – CMEIS, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospitais e Núcleos residências, cabendo a cada Município, de acordo com suas peculiaridades, definir a distância da aplicação.

Após a reunião, por sugestão da equipe técnica do Ministério da Agricultura, o GAEMA/Campo Mourão indicou o município de Luiziana para a aplicação de um projeto-piloto, no qual serão identificadas as propriedades atingidas pela Zona de Proteção Verde e, posteriormente, será apresentada uma proposta de trabalho (como a produção alternativa de cultivos sem agrotóxico, por exemplo, ou linhas de crédito especiais para os produtores, voltadas para a produção agroecológica e agroflorestas). A indicação se deu por conta de um abaixo-assinado, com 150 assinaturas, da população da cidade.

1106/1998, Lei sob nº 1417/2001 proibindo aplicação de agrotóxico a uma distância de 100 (cem) metros das concentrações urbanas, e de complexos hospitalares); Farol (Lei Municipal nº 849/2018 – distância de 300 m); **Grandes Rios** (Lei Municipal nº 1.022/2017 – distância de 300 m); **Indianópolis** (Lei Municipal nº 546/2018 – distância de 300m); **Luiziana** (Lei Municipal nº 08/2017 – distância de 100.m); **Mato Rico** (Lei Municipal nº 527/2017 – distância de 200 m); **Rosário do Ivaí** (Lei Municipal nº 838/2017 – distância de 300 m); **Jardim Alegre** (Lei Municipal nº 988/2017 – distância de 300 m); **Janiópolis** (Lei Municipal nº 550/2017 – distância de 300 m); **São Manoel do Paraná** (Lei Municipal nº 18/2018 – distância de 300 m).

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

**CONSIDERANDO** que como instrumento de políticas públicas voltadas para a adoção de mecanismos de proteção das populações, o Ministério Público do Estado do Paraná expediu a Recomendação Administrativa nº 04/2017 para Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná (SEDU), a fim de que, observando a necessidade da adoção de ações que proibam a aplicação de agrotóxicos em área limite a periurbana, minimizando os efeitos a saúde pública e meio ambiente, implantasse junto ao Programa Paraná Cidades, a Zona de Proteção Verde em todo o território paranaense.

Em atendimento ao referido documento, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano do Paraná e Superintendente do Paraná Cidade, encaminhou a Informação 007/2017, informando a inclusão da Zona de Proteção Verde em Termo de Referência (TR) para revisão dos Planos Diretores Municipais, disponibilizado aos municípios na versão do início de 2018.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Cidade (art. 40 §3º) determina que os Planos Diretores Municipais sejam **revisados, pelo menos, a cada dez anos, sendo comum, ao mesmo tempo, revisões periódicas pontuais**, sendo imperioso incluir a Zona de Proteção Verde com as **CORTINAS VERDES** por ocasião de referidas revisões, em estrito cumprimento ao interesse público que norteia essa revisão, no sentido de organizar as cidades, reduzindo o descompasso atual e prejudicial entre a realidade urbana e as políticas de ocupação voltadas para a região periurbana.

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 57, V, da Lei Complementar Nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar Nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Aos SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS E PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS a fim de que, **INCLUAM** na revisão dos **PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS** que estão por acontecer e/ou nas revisões periódicas pontuais a implantação das **ZONAS DE PROTEÇÃO VERDE** com as **CORTINAS VERDES**, conforme proposta de Anteprojeto de Lei e Exposição de Motivos em anexo, **DETERMINANDO** ao Empreendedor/Loteador a responsabilidade da implantação da Zona de Proteção Verde, por ocasião da liberação/aprovação dos futuros loteamentos.

Dê-se ciência, por ofício, ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo-CAOP, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, ao Comandante Geral da Polícia Ambiental do Paraná, à Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SEDU, Secretaria de Saúde - SESA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Associações de Municípios do Paraná, CREA/PR e Instituições Públicas de Ensino Superiores.

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)  
Regional de Campo Mourão

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do seu recebimento, para que apresentem relatório circunstanciado das providências adotadas visando o cumprimento desta recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93.

Campo Mourão, 23 de abril de 2019.

**Rosana Araújo de Sá Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)/Campo Mourão**

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão  
Rua Harrison José Borges, 326 – CEP: 87300-380 – Fone: (44) 3525-1882  
Campo Mourão - Paraná